



ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às treze horas e trinta e cinco minutos, realizou-se a Décima Segunda Sessão Extraordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. Presentes à Sessão o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Maria da Glória Martins dos Santos, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 343-90.2015.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALOISIO DE JESUS JUNIOR, Advogado: Paulo Donisete Pitarelli, Advogado: Weliton Estrela Costa Menezes, Agravado(s): REALSI SERVIÇOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Mariana Andion Gomes Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20976-86.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ ANTONIO GLOGER MARONEZE, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING - ESPM, Advogado: Carlos Magno de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10005-25.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALEX FABIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Moreira, Advogado: Rosângela dos Santos Vasconcellos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10935-82.2017.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SANDRO FERREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Rubens Falco Alati Filho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação art. 7.º, I, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10941-30.2017.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): ELIELSON SILVA DO CARMO, Advogada: Virna Julia Oliveira Coutinho Lobato, Advogada: Daiana Raquel Doria de Souza, Agravante (s) e Agravado (s): MARBORGES AGROINDUSTRIA SA, Advogado: Augusto Otaviano da Costa Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11197-75.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANA PAULA DE SOUZA ZANELATO, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Aduino Cardoso Martins, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11289-23.2017.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ROSA MARIA MENDES VALENTIM NABUCO, Advogado: Hiroshi Mauro Fukuoka, Advogada: Shirley Rosa, Agravado(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto aos temas "indenização por danos morais decorrentes de assédio moral" e "indenização por danos morais decorrentes de dispensa discriminatória", por possível violação do art. 5.º, V, e X, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos, e a intimação das partes e



dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 12000-79.2008.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ENO ARNOLD, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Álvaro Klein, Advogado: Andrey Rondon Soares, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Recorrido(s): IZEU JOSE FINOTTI E OUTROS, Advogado: Alessandro dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar a penhora no percentual de 10% (dez por cento) dos ganhos líquidos percebidos da pensão e dos proventos de aposentadoria da executada Vera Terezinha Bender Finotti, consoante previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, até o limite da dívida em execução a ser apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 259-36.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: JOÃO FELIPE CUNHA PEREIRA, Advogado: Pedro Jorge Abdalla, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 489 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva relativa ao período da estabilidade provisória do art. 118 da Lei 8.213/91, bem como ao pagamento de todas as verbas decorrentes da dispensa sem justa causa ocorrida em 02/02/2015, conforme se apurar em regular liquidação de sentença; **Processo: RR - 172-57.2017.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SOLANGE MARIA DA COSTA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giácomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da matéria acerca da responsabilidade subsidiária, à luz do entendimento exarado pelo STF, isto é, em relação à existência ou não de conduta omissiva quanto à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais, nos termos da fundamentação, pesam em desfavor da Administração Pública; **Processo: RR - 1131-77.2017.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): GREGORY ROGES BARBOSA, Advogado: Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurelio Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de indenização por danos morais. Custas, pela reclamada, sobre o valor da condenação, ora majorado em R\$ 8.000,00; **Processo: RR - 1431-26.2017.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SONIA MARIA TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Marcel Leda Noronha Macêdo, Advogada: Rosimar Socorro de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a eficácia liberatória da transação efetuada com a adesão ao Plano de Aposentadoria Incentivada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da questão relativa às horas extras, como entender de direito; **Processo: RR - 11561-51.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ROGERIO LUIZ BICALHO, Advogado: Flávio Couto Bernardes, Recorrente(s): BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Flávio Couto Bernardes, Recorrido(s): JOSIAS DE SOUZA SANTOS,



Advogado: Leonardo Flores Alves, Recorrido(s): DRINK HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Olavo Mariano Ribeiro, Recorrido(s): RECOMS COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Recorrido(s): BRIGHT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: I) conhecer do recurso de revista da BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA do polo passivo da execução; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista de ROGERIO LUIZ BICALHO, por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a decisão que incluiu o recorrente no polo passivo da execução, com o imediato desbloqueio de quaisquer aplicações financeiras e desbloqueio de bens, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que proceda a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos dos arts. 133 a 139 do CPC/2015.Observação 1: o Dr. Samuel Barbosa dos Santos, patrono da parte BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., esteve presente à sessão; resguardando-lhe o direito de sustentação oral, se necessário; **Processo: AIRR - 501-42.2017.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): WALDO MAIA SILVA, Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): MD CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Paulo Ivan Borges Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1099-38.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE MARIO DE OLIVEIRA, Advogado: Almir Rogério do Nascimento, Advogado: Ederson Giachini, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Leandro Antonio Teston, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 10383-70.2019.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RODRIGO LUIZ BAPTISTA GOMES, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRAS, Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 10549-23.2016.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CIBELE SIQUEIRA LEITE MENDES, Advogado: David Cassiano Paiva, Agravado(s): BIOLABOR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, Advogado: Sergio da Silva Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 10971-51.2019.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MURYLLO RODRIGUES SILVA, Advogado: Fernando Marques Faustino, Agravado(s): ASSIS COSTA BAR E LANCHONETE LTDA - ME, Advogado: Cláudia Paiva Bernardes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1-30.2016.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Rodrigo José da Costa Silva, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andréa Oda, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor arbitrado a título de indenização por danos morais para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo R\$ 250.000,00 para cada um dos dois herdeiros reclamantes, observada a Súmula nº 439 do TST. Custas acrescidas em R\$ 9.600,00 sobre o novo valor da condenação, que ora se acresce em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).Observação 1: o Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho falou pela



parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.; **Processo: ARR - 238-38.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. - SEAC, Advogado: Ana Lúcia Dantas Souza Aguiar, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA DE GÓIS, Advogado: Marcos D Avila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar arguida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que esclareça se a reclamante comprovou mediante documentos que ainda recebe auxílio-doença acidentário por força do agravamento das doenças ocupacionais e de decisão judicial transitada em julgado, além de que teria sido reconhecida a redução permanente de sua capacidade laborativa. Fica sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamante, bem como dos agravos de instrumento dos reclamados, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Custas mantidas.Observação 1: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA DE GÓIS, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 232-61.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Sommer Ozório, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO GRAEFF, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto aos temas "Dano material. Incapacidade parcial permanente. Pensionamento vitalício. Limitação etária. Impossibilidade" e "Responsabilidade civil do empregador. Indenização por danos materiais. Doença ocupacional. Incapacidade para o exercício da mesma atividade", ambos por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a indenização por danos materiais na forma de pensão mensal seja paga à razão de 100% da última remuneração do reclamante e de forma vitalícia, sem limitação etária. Custas mantidas.Observação 1: o Dr. Maykon Felipe de Melo, patrono da parte PAULO GRAEFF, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 864-91.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: DENIZE DA COSTA BUENO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrente e Recorrido: JLV - ENTREGAS E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Recorrido(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao percentual fixado para o pensionamento mensal após o fim do benefício previdenciário, para que corresponda a 100% do valor da sua última remuneração; II - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - JLV - ENTREGAS E ENCOMENDAS LTDA.Observação 1: o Dr. Maykon Felipe de Melo, patrono da parte DENIZE DA COSTA BUENO, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 20005-86.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Livio Camerini, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO SALDO ALVES, Advogada: Ângela Cristina Almeida Carlan, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Laurence Bica Medeiros, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-o de pauta, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por violação do art. 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o



pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono da parte PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., esteve presente à sessão; resguardando-lhe o direito de sustentação oral, se necessário; **Processo: RR - 882-46.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDGAR DA SILVA PEREIRA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Eduardo Costa Lucas, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Alex Serpa Saba de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente. Observação 2: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte EDGAR DA SILVA PEREIRA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1493-06.2014.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIEL DIAS DOS SANTOS, Advogado: Waldir Schmidt da Silveira, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade civil da reclamada pelos danos decorrentes da doença ocupacional a que estava acometida a reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que analise, por consequência, os pedidos insertos no item 5 da petição inicial. Fica sobrestada, por ora, a apreciação das demais questões deste apelo, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Observação 1: o Dr. Waldir Schmidt da Silveira, patrono da parte MARIEL DIAS DOS SANTOS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1081-48.2012.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DULCINEIA GIMENEZ DE MATOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Danos Morais. Bancário. Transporte de Valores. Quantum Indenizatório Arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Majoração do Valor para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Proporcionalidade", por violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para majorar o valor arbitrado a título de indenização por danos morais, pelo transporte irregular de valores, para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Valor da condenação inalterado para fins processuais; **Processo: ARR - 79-79.2016.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIZETE BRANGER, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s) e Recorrido(s): SC SEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Henrique de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10302-74.2013.5.18.0271 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JERÔNIMO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Antônio da Guia Carmo Nunes, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. MAQUINISTA FERROVIÁRIO. ELASTECIMENTO DA JORNADA. NORMA COLETIVA. DESCUMPRIMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA DIÁRIA" e HORAS "IN ITINERE. MAQUINISTAS FERROVIÁRIOS. PAGAMENTO DEVIDO", por contrariedade às Súmulas 423 e 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nos pontos em que fixara serem devidas ao reclamante as horas extras excedentes à 6ª diária e 36ª semanal e as horas "in itinere". Mantido o valor da condenação. Às dezessete horas e cinquenta e seis minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Delaíde Miranda Arantes e por mim subscrita aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

DELAÍDE MIRANDA ARANTES
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma